



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
**H29**  
SETOR DE ARQUIVO

Dist. ....

JCJ n.º 538/67

OBJETO — Aviso Prévio, Férias, 13º salário, Dif. de sal. mínimo

AUDIÊNCIAS  
9/11/67 às 13,15 hs

*acôdo.*

RECTE. — Antenor Pôrto Martins

RECDO. — Perfumaria, Produtos Para Cabelereiro e Barbeiro

Cr\$ NCr\$ 532,80

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de julho  
do ano de 19 67 na Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia autuo a  
reclamação

que segue

*José da Silva*  
Chefe da Secretaria

152  
MSP

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	14 jul/1967
Fôlha	496 N° 538
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz ANTENOR PÔRTO MARTINS, brasileiro, solteiro, servente, residente e domiciliado á rua 605, s/n-Vila S. José, pelos advogados abaixo-assinados (m.j.) que, vem, mui. respeitosamente, perante V. Excia., oferecer ação reclamationária, contra a PERFUMARIA, PRODUTOS PARA CABELEREIRO E BARBEIRO ( de Jason Bomfim Filho, situado á rua Serra Dourada, ~~SANIT~~ nº 219, Setor Rodoviário e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o reclamante, foi admitido pelo reclamado em 8 de agosto de 1.966 e demitido em 4 de julho de 1.967, seus salarios foram o seguintes: de 8 de agosto de 1.966 a dezembro de 1.966, / era de NCr24,00 cruzeiros novos; de 1º de janeiro de 1.967 até a sua demissão, foi de NCr40,00 cruzeiros novos;

Do Exposto, vem, mui. respeitosamente, perante V. Excia., requer a notificação do reclamado, para comparecer em audiência, a / ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, afinal condenado no pagamento das seguintes // parcelas:

Aviso-Prévio.....	NCr 82,50
Férias proporcionais (8/8/66 a 4/8/67).....	NCr 55,00
13º salario de (8/8/66 a 4/8/67) .....	NCr 82,50
Diferença do Salario minimo (8/8/66 a 31/12/66)....	NCr198,80
Diferença de salario minimo (1/1/67 a 4/7/67 )....	<u>NCr214,00</u>
<b>Soma Total.....</b>	<b>NCr532,80</b>

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

P. deferimen.  
 Goiânia, 10 de julho de 1.967  
 PP. *Yanuel Guerra*

INSTRUMENTOS PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, eu, ANTENOR PÔRTO MARTINS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores, Srs. Drs. Victor Gonçalves e Gonçalo Bezerra Lima, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "AD-JUDICIA" e o fim especial de proporem ação reclamationária, contra a PERFUMARIA, PRODUTOS PARA CABELEREIRO E BARBEIRO, podendo para tal fim, arrolarem testemunhas, inquerirem, promoverem juntada de documentos, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, receberem dinheiro, darem quitação, fazerem acôrdo, transigirem e substabelecerem.

Goiânia, 10 de julho de 1.967.

*Antenor Porto Martins*

Reconheço verdadeira a Assinatura de Antenor Porto Martins

do que dou fé.

Em testemunha da verdade

Goiânia, 14 de julho de 1967

*Florianópolis*

Cartório do 3º. Ofício  
Paulo Borges Teixeira  
SERVIDOR PÚBLICO VITALICÍO  
Florianópolis V. Pinto  
ESCRIVÃO  
GOIÂNIA - GOIÁS

C E R T I D Ã O

Certifico que foi designado o dia 9 de novembro de 1967, às 13,15 horas para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiânia, 14 de julho de 1967

  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º .....

Sr.

Perfumaria, Produtos Para Cabelereiro e Barbeiro - Jason Bonfim  
Rua Serra Dourada nº 219 Setor Rodoviário

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Antenor Pôrto Martins

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13,15 (Treze horas e quinze minutos) horas do dia 9 (Nove) do mês de novembro-1967 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 14 de julho de 19 67

*J. L. de Figueiredo*  
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 25 de 7 de 67  
foi expedida a notificação da sentença de fis. 4  
pelo registrado postal nº 9653 com "AR",  
Goiânia, 25 de 7 de 67

15  
15

MODELO 70

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registrado 9653

Procedência Goiânia

Data do registro 25 de julho de 1967

Natureza da correspondência **Nov. reclamação**

Valor declarado



Carimbo de distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 21 de 7 de 1967

O DESTINATÁRIO

*Jeanu Pin*

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Proc. n. 538/67 - Jason Bonfim - aud. 530/67

9-11-67

Junta de C. e Julgamento de Goiânia  
Caixa Postal, n. 120

*Handwritten initials*

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 538/67

Aos nove dias do mês de novembro de 1967, às 13,15 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Borges, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, férias, 13º salário, dif. de salário. recte. e movida por ANTONOR PÔRTO MARTINS - contra PERFUMARIA, PRODUTOS PARA CABELEIREIROS E BARBEIRO.

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado do advogado Dr. Victor Gonçalves e a reclamada representada pelo seu proprietário, Sr. Jassonio Bonfim Junior, foi aberta a audiência.

Pelas partes, foi celebrado o acôrdo seguinte:

A reclamada pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de NCr\$300,00, nas seguintes condições: NCr\$100,00 no dia 24 do corrente mês; NCr\$100,00 no dia 26 de dezembro de 1967, e finalmente, NCr\$100,00 no dia 24 de janeiro de 1968, dando-se as partes plena e geral quitação.

Custas, no valor de NCr\$25,65, pelo reclamante dispensadas na forma de lei.

E, para constar, eu, Victor Gonçalves, Servente servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, srs. vogais e partes presentes.

Victor Gonçalves  
Juiz Presidente

[Signature]  
V. dos Empregadores

[Signature]  
V. dos Empregados.

pp. Victor Gonçalves  
Jassonio Bonfim Junior

Informações:

Informo que não consta que a reclamada tenha cumprido o acôrdo acima. É como o último pagamento deveria ter sido em janeiro 1968, subret o presente à superior incidental de Y. 2 x e. superior que se ouça o advogado do reclamante. [Signature] outubro de 1968.



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Sr. Presidente.

Goiânia, 17 de 10 de 1968

*J. de F. L.*  
Secretaria

Ouçã-e o aduofab  
ob. n. l. auante, seu face  
de seu silêncio até a presen-  
ta data e de não constar  
dos autos que o acôrdo  
haja sido cumprido.

Go. 117-10-01

*Daniel Ferraz*

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, dei ciência do despacho acima ao advogado do reclamante.

Em, 5-11-68.

*[Signature]*  
Of. de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 15 de 10 de 1968

*Daniel Ferraz*  
DIRETOR DE SECRETARIA

*Aguardar sep arquivo o  
plowmiameto do interessado  
16-10-68*

*[Signature]*